



Ofício: CM – 241/2021 – Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Divinópolis, 24 de setembro de 2021.

Assunto: Resposta ao Ofício Sec-Sitra nº 066/2021

Prezado Senhor.

No contexto federativo brasileiro, as competências foram distribuídas de forma a possibilitar que os entes da Federação atuem em esferas de interesse distintas e complementares. Dessa forma, à União compete tratar dos assuntos de interesse nacional, aos estados e ao Distrito Federal compete tratar dos assuntos de interesse regional, e os Municípios e também o Distrito Federal tratarão de assuntos de interesse local. Essa organização alcança os Poderes Legislativos, no exercício de suas funções.

Tem-se, portanto, que ao Poder Legislativo do Município de Divinópolis cabe exercer as funções legiferante - de forma típica - bem como as funções - atípicas - administrativas e jurisdicionais, na forma estabelecida pela legislação aplicável. O exercício dessas funções deve, sempre, restringir-se aos assuntos de interesse local, pois, do contrário, haverá invasão da competência das demais casas legislativas.

Diante de tal circunstância, observamos, na análise da solicitação contida no Ofício Sec-Sitra nº 066/2021, que o assunto objeto do pleito é de interesse nacional, notadamente em razão de se tratar de Projeto de Emenda Constitucional, que tramita no Congresso Nacional.

Extrapolando, portanto, a nossa esfera de competência promover audiência pública para discussão da PEC nº 032/2020, razão pela qual encontramo-nos impedidos de realizar a audiência.

Cordialmente.


Josafá Anderson
Vereador Presidente da CAPIESUDE

Ilustríssimo Senhor Lourivaldo Antônio Duarte
Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais